



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 28, de 2020, do Programa e-Cidadania, cuja ementa é “*Não à Reforma administrativa*”.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Sugestão (SUG) nº 28, de 2020, do Programa e-Cidadania, cuja ementa é “*Não à Reforma administrativa*”, originária da Ideia Legislativa nº 142.691, apresentada pela cidadã Patricia Santos.

Conforme o detalhamento da supracitada ideia legislativa, sustenta a proponente, *in verbis*:

Uma reforma que em seu texto visa “melhorar” a economia através da extinção de direitos dos servidores públicos, atingindo também seus dependentes deve ser vista, no mínimo, como inconstitucional, pois não alcança parlamentares, juízes, militares, privilegiando esses setores em detrimento de servidores concursados que recebem valores estipulados em planos de cargos e salários, não possuem auxílio moradia, vitaliciedade, auxílio-paletó, não se dão aumentos salariais,... entretanto, estão sendo apontados como vilões inflacionários da máquina pública. Uma proposta que abre brechas



ao preenchimento de cargos por indicação e interesses partidários não pode ser vista como séria e deve ser rejeitada.

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, a sugestão foi encaminhada para a apreciação desta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.

A seu turno, o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 27 de novembro de 2015, determina que a Ideia Legislativa que receber pelo menos vinte mil manifestações de apoio, em quatro meses, terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E, inciso I, do RISF, fato que corrobora a regimentalidade da análise da matéria por esta Comissão.

Não obstante, apesar de bastante meritória, por objetivar impedir o desmonte da Administração Pública brasileira mediante a aprovação de proposições legislativas como, por exemplo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, a presente Sugestão não merece prosperar, pois propõe, tão somente, a rejeição de matérias em tramitação no Congresso Nacional.

De fato, a Sugestão é instrumento de natureza propositiva, cujo destino, ao final de sua tramitação, é a conversão em proposição legislativa, de modo a não ser instrumento adequado para apenas propor a rejeição de determinadas matérias pelos parlamentares, fato que nos leva a sugerir o arquivamento da SUG nº 28, de 2020.



### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pelo arquivamento da Sugestão nº 28, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator